

PARECER N.º 134

Senhores Senadores.— A comissão de administração pública entende que a proposta de lei n.º 131-G merece a aprovação do Senado como já a mereceu à Câmara dos Deputados.

O fim a que se destina o empréstimo, a sua pequena

importância e o bom estado das finanças municipais, afirmado pelo parecer da comissão da administração pública da Câmara dos Deputados, justificam bem a necessidade da urgente promulgação desta lei.

Sala das sessões, em 1 de Maio de 1912.

Anselmo Xavier.
A. Cerqueira Coimbra.
Artur Costa.
Bernardo Paes de Almeida.
José Miranda do Vale.

131-C

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Tôres Vedras a contrair um empréstimo de 5 contos de réis, amortizável em vinte anos.

Art. 2.º A quantia referida no artigo antecedente será

exclusivamente aplicada à construção duma escola primária mixta.

Art. 3.º O serviço de pagamento de juros e amortização de capital será feito à custa das receitas gerais do mesmo município.

Art. 4.º O juro não será superior a 6 por cento.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 26 de Abril de 1912.]

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
Francisco José Pereira, 2.º Secretário.

N.º 148

Senhores.— À vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei n.º 132-A, do Sr. Deputado Tiago Sales, que tem por fim autorizar a Câmara Municipal de Tôres Vedras, a contrair um empréstimo de 5 contos de réis, amortizável em vinte anos, e exclusivamente destinado à construção dum edificio para uma escola primária mixta.

Atendendo aos fins a que se destina este empréstimo, e ainda a que as receitas da referida Câmara, cuja média anual regula por 18 contos de réis, estão apenas oneradas com doze prestações semestrais de 868\$894 réis dum empréstimo anterior, não havendo encargos alguns sobre as outras receitas, é esta comissão de parecer que o referido projecto de lei deve merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões da comissão de administração pública, em 12 de Abril de 1912.

J. Jacinto Nunes.
Francisco José Pereira.
José Vale de Matos Cid.
Francisco Luís Tavares.
Gaudêncio Pires de Campos, relator.

132-A

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Tôres Vedras a contrair um empréstimo de 5 contos de réis amortizável em vinte anos.

Art. 2.º A quantia referida no artigo antecedente será

exclusivamente aplicada à construção duma escola primária mixta.

Art. 3.º O serviço de pagamento de juros e amortização de capital será feito à custa das receitas gerais do mesmo município.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Tiago Sales.*